



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

LEI COMPLEMENTAR Nº. 084, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

“Altera a Lei Complementar n. 61, de 04 de setembro de 2013, alterada pela Lei Complementar n. 079, de 27 de junho de 2017 e Lei Complementar n. 083, de 06 de setembro de 2017; altera a carga horária e padrão de vencimento de cargo e dá outras providências”.

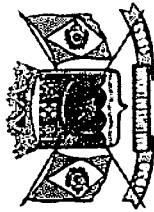
JAIR SCAPINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a carga horária e o padrão de vencimento do cargo de “ASSISTENTE SOCIAL – APNST 1.13” passando para PADRÃO XIII e a carga horária semanal para 30 (trinta) horas, conforme ANEXO I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, em 10 de outubro de 2017.


JAIR SCAPINI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 03.403.896/000148

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 084, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	QUALIFICAÇÃO	PADRÃO	REFERENCIAS SALARIAL		QUANT. CARGOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL – HORAS
				Inicial	Final			
APNST 1.13	ASSISTENTE SOCIAL	NIVEL SUPERIOR COM REG. REGULAR CONSELHO DE CLASSE	XIII	1	15	3	3	30 H